1917-1918

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI № 8939/2017

A Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º deverá conter, entre outras cláusulas que estabeleçam:

(...)

§9º A forma e as condições do pagamento a que se refere o § 7º do art. 1º serão definidas no contrato ou no aditivo que formalizar a conclusão de sua revisão."

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda de possibilitar que o contrato de cessão ou seu aditivo estabeleçam a forma e as condições de pagamento, no caso de a revisão contratual resultar em saldo credor em favor da Petrobras, hipótese não prevista na Lei 12.276/2010. Dessa forma, se busca dar segurança jurídica à assinatura do aditivo contratual, observada a vontade das partes, que resultará da conclusão da revisão do contrato de cessão onerosa.

Apolo.

PP SIMAS JESSIN

DANCHIL

MOBBICIO ROSSII